



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João /SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

CONTRATO N.º 05/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, CONFORME ADIANTE.

O MUNICIPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, através da Prefeitura, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, CEP n.º. 49.930-000, Cedro de São João /SE, CNPJ N.º. 13.117.601/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Prefeita Municipal a Senhora **LAYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, casada, capaz, inscrita no CPF n.º 023.377.365-71 e RG n.º 3.177.997-2 2ªVIA SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Cedro de São João/SE, a Empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.020.957/0001-25, com sede à Rua Eronildes de Carvalho, N.º 177, Centro, Neópolis/SE, neste ato representado pela Sócia Administradora a Sra. Maria das Graças Barroso Lima, brasileira, maior, capaz, RG n.º. 607.962 SSP/SE e inscrita no CPF n.º 200.611.615-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços pelas normas das Leis n.ºs 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Pedagógica Administrativa, Treinamento presencial e a distância que possibilitará uma melhor capacidade de gerenciamento nos seus recursos humanos com consequentes benefícios de resultados na sua política educacional de acordo com as especificações constantes em Projeto Básico em anexo e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração de 12(doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º 49.930-000, Cedro de São João /SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

PM Pág.: _____
Contrato nº 20.1030 - SE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no art. 25, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a Prefeitura a pagar ao Contratado a importância global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a. Assessoria na organização da parte normativa e no sistema Municipal de Ensino, orientando a Secretaria de Educação, Conselhos Municipais, e demais órgãos inseridos na estrutura educacional do Município inclusive com elaboração de relatórios mensais, com Assessoramento técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação com 240 horas presenciais e ainda através de site específicos, e-mails, contatos telefônicos, fax, correspondências e emissão de relatórios;
- b. Elaboração das Prestações de Contas dos Programas, PNAE, PDDE, PNAT, Revisão de Cálculos do Plano de Cargos e Salários e Piso Salarial Nacional do Magistério Público;
- c. Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvendo um conjunto de estratégias determinadas às demandas educacionais, com a Capacitação dos Profissionais da Educação, através de Formação Continuada com no município de Carira com carga horária anual de 150 (cento e cinquenta) horas presenciais e 150(cento e cinquenta) horas em Educação à distância, direcionada à Equipe Técnica e Profissional da Educação;
- d. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para o Sistema Municipal de Ensino, constituindo subsídios para a preparação de documentos, estudos, pesquisas, avaliações internas, contatos, reuniões de posicionamento e tomadas de decisão;
- e. Colaboração ao Plano Municipal de Educação e na aplicabilidade;
- f. Acompanhamento dos relatórios do SIOPE e demais ações do PAR, junto aos Conselhos Municipais de Educação e CAE;
- g. Colaboração na definição de diretrizes para a gestão municipal, bem como as metas para cada nível e modalidade de ensino, assim como na valorização do magistério e aos demais profissionais da educação.
- g. Apresentação de corpo técnico com no mínimo 01 (um) especialista em Direito Educacional, comprovado através de Certificados e Títulos e 01 (um) advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, para acompanhamento e emissão de Pareceres Jurídicos junto ao Conselho Municipal de Educação, CAE e CAC, FUNDEB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João /SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro previsto de 2023:

UO: 28000001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo;

Ação: 2406 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000/15001001.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cedro de São João.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João /SE
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

PM Pág.: _____
Cedro de São João - SE

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João /SE
CNPJ n° 13.117.601/0001-20

Cedro de São João (SE), 05 de Janeiro de 2023.

LAYANA SOARES DA COSTA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA DAS GRACAS BARROSO LIMA

Data: 05/01/2023 16:32:59-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

Maria das Graças Barroso Lima
MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2226056-0
30612489